Lei Complementar nº 429, de 24 de agosto de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóveis públicos que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 021/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na instalação e manutenção elétrica, as áreas municipais localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 4A2-C: De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros, nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a área 4A2-M da mesma quadra, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com a área 4A2-B; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a área 4A2-D da mesma quadra, perfazendo uma área total de 1.007,00 metros quadrados.

II – Área 4A2-M: De forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massao, medindo 26,50 metros, nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a área 4A2-C da mesma quadra, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com a área 4A2-L; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a área 4A2-N da mesma quadra, perfazendo uma área total de 1.007,00 metros quadrados.

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 45 (quarenta e cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de instalação e manutenção elétrica.

Art. 2°. Nos imóveis objetos da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Lei Complementar nº 429, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades nos imóveis concedidos.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem nas áreas concedidas, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de agosto de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal